

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 001/12
φ

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RESOLUÇÃO Nº 151/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Artigo 34, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, Art. 29, Inciso XIII e Art. 99 da Resolução Nº 124/2004 de 09/12/2004 (Regimento Interno), promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art.1º.** O Presidente da Câmara, os Vereadores, o Assessor Jurídico, o Técnico em Contabilidade, o Controlador Interno e os demais Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, que se deslocar a serviço ou para participar de seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro local do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu Anexo Único.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo quando o deslocamento do Presidente, dos Vereadores, o Assessor Jurídico, o Técnico em Contabilidade, o Controlador Interno e os demais Servidores, ocorrer dentro do Município de Itarana.

**Art.2º.** A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço e destina-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. O beneficiário fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício.

§ 2º. O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo, correspondente a 100% (cem por cento) do total da diária, limitando o acréscimo ao máximo de cinco diárias simples mensais.

**Art.3º.** No afastamento para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 200% (duzentos por cento), das diárias concedidas.

**Art.4º.** Quando a ajuda de custo não for suficiente para cobrir as despesas de hospedagem, poderá o Presidente autorizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal do estabelecimento que for utilizado para se hospedar, à parte da diária relativa à hospedagem será mantida e destinada a complementar a despesa de alimentação.

**Parágrafo Único.** Em caso do pagamento de Curso ou Seminário, com a hospedagem incluída, o valor do pagamento relativo à alimentação será reduzido pela metade.

**Art.5º.** Quando o deslocamento se der mediante transporte aéreo, o bilhete da passagem poderá ser adquirido diretamente pela Câmara Municipal ou pelo próprio beneficiário que terá direito ao reembolso do valor mediante apresentação do mesmo, desde que tenha sido autorizado.

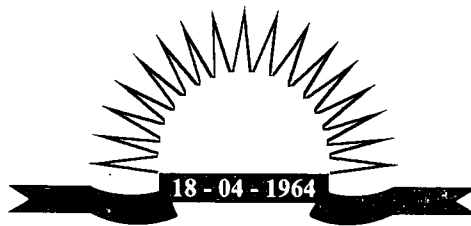
**Parágrafo Único.** O beneficiário terá direito ao reembolso das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos legais, pelo deslocamento interno na cidade de destino.

**Art.6º.** As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente:

I- em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

*Carvalho, Deluani*  
*Beltrameo Braz*

*PP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II- quando o afastamento compreender período superior a 15(quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente.

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º. As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara ou quem este delegar competência.

§ 3º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, aceitação da justificativa.

§ 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 7º.** São elementos essenciais do processo de concessão:

I- o nome, cargo ou função do proponente;

II- o nome, o cargo, emprego ou função do beneficiário;

III- a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- indicação dos locais onde o serviço ou evento será realizado;

V- o período provável do afastamento;

VI- o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 8º.** Serão restituídas, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único.** Serão também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 9º.** O Anexo a esta Resolução, será atualizado e, quando necessário, alterado por ato da Mesa Diretora.

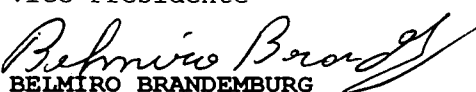
**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 138/2008 de 28/05/2008.

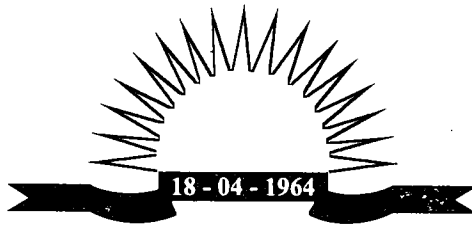
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 02 de julho de 2012.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente

  
**ANANIAS DELBONI**  
Vice-Presidente

  
**BELMIRO BRANDEMBURG**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

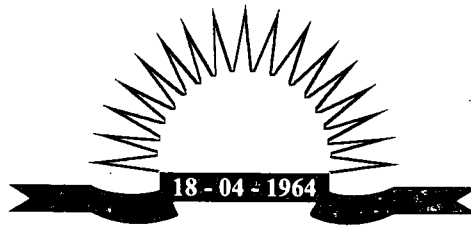


ANEXO ÚNICO

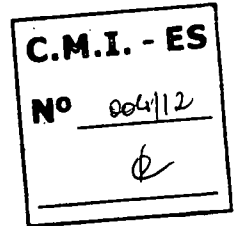
RESOLUÇÃO Nº 151/2012.

CARGO	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADOR	150,00
ASSESSOR JURÍDICO	150,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	150,00
CONTROLADOR INTERNO (A)	150,00
SECRETÁRIO (A) GERAL	150,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	150,00
TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE	150,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150,00

*AP*  
*Amorim, Belloni*  
*Beltrina Boudier*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 151/2012.

CARGO	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADOR	150,00
ASSESSOR JURÍDICO	150,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	150,00
CONTROLADOR INTERNO	150,00
SECRETÁRIO GERAL	150,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	150,00
TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE	150,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150,00

*Armando Pellegrini*  
*Belmiro Brandão*